Requerimento: 114 / 2013

Senhor Presidente Requerwmos à Mesa, ao Prefeito Municipal Luiz Felipe Barreto de Magalhães, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:
1 - A Administração Pública Municipal possui algum decreto organizando e regulamentando o comércio de ambulantes, conforme preceitua o artigo 71 do Código Posturas do Município?
2 - O fisco municipal tem observado o disposto na Lei Complementar n° 023/2013, que altera a tabela com a alíquota para o pagamento do tributo do comércio ambulante? Estes ambulantes têm cumprindo esta obrigação tributária?
3 - Juntamente com as normas urbanistas que serão encaminhadas a esta Casa de Leis, após a aprovação do Plano Diretor, será reformulado e melhor adequado o comércio ambulante? Demais informações que julgarem necessárias.

CONSIDERANDO que vários munícipes, proprietários de estabelecimentos comerciais, indagaram estes Edis sobre os comércios ambulantes disseminados pelas ruas do nosso município;

CONSIDERANDO que o "comércio ambulante" está regulamentado na Seção VI, nos artigos 67 a 71 do Código de Posturas do Município de Chapadão do Sul, Lei n° 157/93;

CONSIDERANDO ainda, que, consta no Código Tributário Municipal as taxas e demais tributos decorrentes do fato gerador da referida atividade comercial.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2013

Sonia Maran
Vereador(a) - PR